SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

# RESOLUÇÃO Nº 8/2023/CONEPE

**Aprova alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Profissional em Letras (PROFLETRAS).**

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Portaria CAPES nº 214/2017, que dispõe sobre formas associativas de programas de pós-graduação *stricto sensu*;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 50/2021/CONEPE, que estabelece parâmetros próprios para a normatização regimental dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* ofertados na UFS em formas associativas com outras instituições;

**CONSIDERANDO** que a UFS integra a Rede Nacional PROFLETRAS desde 2013;

**CONSIDERANDO** a existência de um Regimento Interno Geral da Rede Nacional PROFLETRAS definido pelo Conselho Superior da Rede;

**CONSIDERANDO** a ata da reunião do Colegiado Local do Programa de Pós-Graduação Profissional em Letras, realizada em 29/09/2022;

**CONSIDERANDO** a avaliação da Coordenação de Pós-Graduação (COPGD), favorável à proposta;

**CONSIDERANDO** o parecer do Comitê de Pós-Graduação em Linguística, Letras e Artes, aprovado em 07/12/2022;

**CONSIDERANDO** o parecer do relator, **Cons. RAFAEL CIRO MARQUES CAVALCANTE,** ao analisar o processo nº 43.493/2022-25;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje

realizada,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Aprovar a aplicação do Regimento Interno Geral da Rede PROFLETRAS no Programa de Pós-Graduação Profissional em Letras da UFS.

**§1º** Fica, portanto, dispensado o PROFLETRAS da UFS de ter um Regimento Interno próprio.

**§2º** A aplicação do disposto no caput do artigo não deve implicar em ônus administrativo ou alocação de recursos financeiros por conta da UFS.

**§3º** Caso haja necessidade, normatizações acadêmicas complementares no âmbito da UFS poderão ser definidas mediante Instrução Normativa do Colegiado Local do PROFLETRAS, observando as Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS vigentes.

**§4º** Caberá a COPGD a homologação das Instruções Normativas definidas pelo Colegiado Local do PROFLETRAS.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 65/2014/CONEPE.

Sala das Sessões, 23 de janeiro de 2023

**REITOR Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho**

**PRESIDENTE**

VALTER JOVINIANO DE SANTANA FILHO: 79927505515

Assinado digitalmente por VALTER JOVINIANO DE SANTANA FILHO: 79927505515
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=09461647000195, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=VALTER JOVINIANO DE SANTANA FILHO:79927505515
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.02.14 16:29:30-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.0

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil.O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_avancada.jsf, através do número e ano da portaria.

PROFLETRAS

Rede Nacional

# REGIMENTO INTERNO

Coordenação Nacional do ProfLetras

**Profa. Dra. Maria da Penha Casado Alves (UFRN)**
Coordenadora Nacional do PROFLETRAS

**Profa. Dra. Luiza Helena Oliveira da Silva (UFT)**
Adjunta da Coordenação Nacional

Secretaria Executiva Nacional

Aline Cristina de Souza (UFRN/Funpec)
John Lennon Oliveira de Santana (UFRN/Funpec)
Priscilla de Almeida Peres Rocha (UFRN)

CONSELHO SUPERIOR

**Profa. Dra. Fernanda Nervo Raffin (UFRN)**
Pró-reitora adjunta de Pós Graduação da UFRN
Presidente do Conselho Superior

**Profa. Dra. Maria da Penha Casado Alves (UFRN)**
Coordenadora Nacional do PROFLETRAS
Representante do Conselho Gestor

**Profa. Dra. Luciane de Paula (UNESP)**
Coordenadora Local do PROFLETRAS UNESP-SP
Representante dos Coordenadores Locais

## Conselho Gestor

**Profa. Dra. Maria da Penha Casado Alves (UFRN)**
Coordenadora Nacional do PROFLETRAS
Presidente do Conselho Gestor

**Profa. Dra. Luiza Helena Oliveira da Silva (UFT)**
Coordenadora Local do PROFLETRAS UFT
Adjunta da Coordenação Nacional

**Prof. Dr. Genivaldo Rodrigues Sobrinho (UNEMAT)**
Coordenador Local do PROFLETRAS UNEMAT (Sinop-MT)
Representante dos Coordenadores da Região Centro-Oeste

**Profa. Dra. Gianka Salustiano Bezerril de Bastos Gomes (UFRN)**
Coordenadora Local do PROFLETRAS UFRN (Currais Novos - RN)
Representante dos Coordenadores da Região Nordeste

**Profa. Dra. Rosane Garcia Silva (UFAC)**
Coordenador Local do PROFLETRAS UFAC
Representante dos Coordenadores da Região Norte

**Profa. Dra. Ana Orelia Penha Dias (UFRJ)**
Coordenador Local do PROFLETRAS UFRJ
Representante dos Coordenadores da Região Sudeste

**Prof. Dr. Gilmei Francisco Fleck (UNIOESTE)**
Coordenador Local do PROFLETRAS UNIOESTE
Representante dos Coordenadores da Região Sul

COMISSÃO DE REFORMULAÇÃO DO NOVO REGIMENTO INTERNO
Profa. Dra. Fernanda Nervo Raffin (UFRN)
Profa. Dra. Maria da Penha Casado Alves (UFRN)
Profa. Dra. Luciane de Paula (UNESP)
Profa. Dra. Luiza Helena Oliveira da Silva (UFT)
Profa. Dra. Solange de Carvalho Fortilli (UFTM)
Profa. Dra. Laurênia Souto Sales (UFPB)
Profa. Dra. Áustria Rodrigues Britto (UNIFESSPA)
Prof. Dr. Gerson Rodrigues da Silva (UFRRJ)
Prof. Dr. Gilmei Francisco Fleck (UNIOESTE)

REVISÃO
Profa. Dra. Maria da Penha Casado Alves (UFRN)
Profa. Dra. Luiza Helena Oliveira da Silva (UFT)

CAPA E DIAGRAMAÇÃO
John Lennon Oliveira de Santana (UFRN/FUNPEC)

**RESOLUÇÃO Nº 232/2021-CONSEPE, de 24 de agosto de 2021.**

Aprova atualização do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Letras – PROFLETRAS, em Rede Nacional, vinculado ao Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes - CCHLA.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 17 do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Gestor do Mestrado Profissional em Letras - PROFLETRAS, vinculado ao Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes - CCHLA, em reunião realizada no dia 22 de março de 2021;

CONSIDERANDO a decisão ad referendum do Conselho de Centro – CONSEC, do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes - CCHLA, da Direção do CCHLA em 08 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a decisão da Comissão de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PPg, em reunião ordinária realizada no dia 28 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº 13/2021-CPG/PPG, de 20 de agosto de 2021, da Câmara de Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;

CONSIDERANDO oque consta no processo no 23077.063468/2020-79,

RESOLVE:

Art. 1o Aprovar a atualização do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Letras – PROFLETRAS, em Rede Nacional, vinculado ao Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes - CCHLA, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2o Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a)Henio Ferreira De Miranda - Vice-Reitor

Boletim de Serviço - UFRN | Nº 159 | 24.08.2021 | Fls. 70 e71

PROFLETRAS

Rede Nacional

# REGIMENTO INTERNO


**CAPÍTULO I** - Das Finalidades
**CAPÍTULO II** - Das Instituições Associadas
**CAPÍTULO III** - Da Organização e Coordenação Didática
**CAPÍTULO IV** - Do Exame Nacional de Acesso Da
**CAPÍTULO V** - Matriz Curricular
**CAPÍTULO VI** - Do Exame de Qualificação, da Proficiência e do Trabalho de Conclusão
**CAPÍTULO VII** - Dos Prazos e Requisitos para a Conclusão
**CAPÍTULO VIII** - Das Disposições Gerais e Transitórias

## CAPÍTULO I
## Das Finalidades

**Art. 1º** O Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional (PROFLETRAS) visa à capacitação de professores de Língua Portuguesa para o exercício da docência na Educação Básica, com o intuito de contribuir para a melhoria da qualidade do ensino no país.

**Art. 2º** O PROFLETRAS é um curso semipresencial, com oferta simultânea nacional, no âmbito do Sistema da Universidade Aberta do Brasil (UAB), conduzindo o discente ao titulo de Mestre em Letras.

**Art. 3º** O PROFLETRAS tem como área de concentração "Linguagens e Letramentos", com as seguintes linhas de atuação:
I – Estudos da Linguagem e Práticas Sociais;
II – Estudos Literários.

## CAPÍTULO II
## Das Instituições Associadas

**Art. 4º** O PROFLETRAS é constituído por uma Rede Nacional de Instituições de Ensino Superior que atendem osseguintes requisitos da qualidade acadêmica:
I – ter corpo docente adequado e compativel para a oferta regular do curso com, no mínimo, 6 (seis) docentes com titulação de doutor que atendam os critérios de produção para integrar o núcleo de permanentes;
II – dispor de infraestrutura adequada para a oferta regular do curso, apresentando, comprovadamente, biblioteca, laboratórios e ferramentas de ensino a distância (EaD) compativeis com o número de vagas a ser ofertado;
III – ser credenciada para oferta da educação na modalidade EaD, no sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB);
IV – apresentar adesão formal do dirigente máximo da instituição ou do representante legalmente constituídogarantindo as condições plenas de funcionamento do curso.

§1º As Instituições de Ensino Superior (IES) que integram o PROFLETRAS são denominadas de Instituições Associadas.
§2º A adesão ao PROFLETRAS será realizada por meio de chamada específica, desde que as IES interessadas cumpram os requisitos do caput deste artigo e sejam aprovadas pelo Conselho Superior e pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).
§3º A permanência de cada Instituição Associada está sujeita à avaliação quadrienal pelo Conselho Superior, baseada, fundamentalmente, nos seguintes parâmetros:

I – efetiva execução do projeto pedagógico nacional do PROFLETRAS;II – resultado positivo na formação de egressos;
III – qualidade da produção cientifica gerada pelo PROFLETRAS na Instituição Associada;
IV – disponibilidade de infraestrutura física e material compativel com o número de alunos;
V – qualidade e disponibilização das informações pertinentes para preenchimento da plataforma de avaliação da CAPES.

§4º À Instituição Associada caberá arcar com as despesas de deslocamento de quaisquer participantes do ColegiadoLocal quando da necessidade de eventuais convocações.

**Art. 5º** O corpo docente do PROFLETRAS, em cada Instituição Associada, é constituído por docentes permanentes e colaboradores.

§1º O núcleo permanente do Programa deve ter, no mínimo, 6 (seis) docentes que atendam os seguintes critérios:
I – ter obtido o título de Doutor há pelo menos 1 (um) ano;
II – comprovar experiência docente em cursos de formação continuada voltados para a Educação Básica;
III – comprovar experiência em orientação acadêmica;
IV – apresentar produção cientifica e/ou técnica coerente com a proposta do Programa.

§2º Os professores colaboradores devem atender o estabelecido em portaria da CAPES editada para tal fim.
§3º A proporção entre docentes permanentes e colaboradores em cada Instituição Associada deve obedecer ao previsto no documento da área.

**Art. 6º** A cada quadriênio será realizado o recredenciamento dos docentes, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Gestor, com base no documento de área da Capes, referentes à sua atuação e à produção técnica, cientifica e acadêmica, a saber:

I – ter orientação concluída no PROFLETRAS no quadriênio;
II – comprovar produção técnica/cientifica resultante de atuação e orientação no PROFLETRAS;
III – ter ministrado disciplinas no PROFLETRAS no quadriênio.

**Art. 7º** Os docentes que não atenderem os critérios estabelecidos na avaliação serão descredenciados do PROFLETRAS.

**Parágrafo único.** Após o processo de recredenciamento, a Instituição Associada que se encontrar com número inferior de docentes ao mínimo estabelecido, neste regimento, será desvinculada da rede.

## CAPÍTULO III
## Da Organização e Coordenação Didática

**Art. 8º** O PROFLETRAS, para fins operacionais, estrutura-se em três níveis:
I – Conselho Superior;
II – Conselho Gestor;
III – Colegiado de Curso.

**Parágrafo único.** O Conselho Gestor poderá criar comissões específicas de acordo com as necessidades do PROFLETRAS.

**Art. 9º** O Conselho Superior constitui instância consultiva, normativa e deliberativa, sendo integrado pelos seguintes membros:
I – Coordenador(a) Nacional do PROFLETRAS, membro nato;
II – representante do Conselho Gestor;
III – representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ou equivalente, da Instituição Associada Coordenadora da Rede Nacional, indicado(a) pelo seu dirigente máximo, presidente;
IV – representante da CAPES;
V – representante das Coordenações Locais escolhido(a) pelos coordenadores dos Programas vinculados ao PROFLETRAS;
VI – representante discente escolhido(a) pelos discentes.

§1º Os membros I, II, III, IV e V deste Conselho terão mandato de quatro anos, permitida uma recondução enquanto estiverem no exercício do cargo que representam.
§2º O membro representante dos discentes terá mandato de dois anos condicionados a sua permanência no programa.
§3º O presidente do Conselho Superior será escolhido entre os seus integrantes, desde que atenda as condições do caput desde artigo para permanecer como representante.

**Art. 10º** São atribuições do Conselho Superior:
I – acompanhar o PROFLETRAS, atentando para a sua excelência acadêmica e administrativa;
II – aprovar alterações pertinentes à área de concentração, às linhas de atuação e à matriz curricular;
III – deliberar sobre o credenciamento de novas Instituições/IES, observando o edital de expansão da rede do PROFLETRAS;

IV – decidir sobre o descredenciamento de Instituições Associadas que não atendam os parâmetros definidos no artigo 4°;
V – aprovar o número de vagas para cada processo seletivo em conformidade com o quadro de docentes permanentes de cada Instituição Associada;
VI – definir as normas de distribuição de bolsas de estudo, contemplando todas as Instituições Associadas de forma igualitária;
VII – coordenar processo de autoavaliação ao longo do quadriênio;
VIII – aprovar modificação no regimento do programa.

**Art. 11º** O Conselho Gestor constitui instância normativa e executiva, integrado pelos seguintes membros:
I – Coordenador nacional, como presidente, indicado pela Instituição Associada Coordenadora da Rede Nacional entre os docentes do PROFLETRAS local;
III – Coordenador adjunto, a ser indicado pelo Coordenador Nacional entre os docentes do PROFLETRAS de uma região diferente daquela em que está o Coordenador Nacional;
III – um Coordenador local por região geográfica integrante do PROFLETRAS, escolhido por seus pares.

**Parágrafo único.** Cada membro deste Conselho terá mandato de quatro anos, permitida uma recondução enquanto estiverem no exercício do cargo que representam.

**Art. 12º** São atribuições do Conselho Gestor:
I – coordenar a execução e a organização das ações e atividades do PROFLETRAS, visando à sua excelência acadêmica e administrativa;
II – propor alterações, quando necessárias, pertinentes à estrutura acadêmica;
III – elaborar e encaminhar ao Conselho Superior relatório anual das atividades desenvolvidas;
IV – organizar o encontro anual dos participantes do PROFLETRAS;
V – coordenar a elaboração e a realização dos Exames Nacionais de Acesso;
VI – coordenar a elaboração e a distribuição de material didático;
VII – definir o calendário anual para as atividades acadêmicas;
VIII – propor ao Conselho Superior modificações no presente Regimento;
IX – designar os membros das comissões específicas necessárias ao processo de andamento e acompanhamento do PROFLETRAS;
X – deliberar sobre credenciamento/descredenciamento de docentes do programa, observando o exposto no art. 6º.

**Art. 13º** As Comissões vinculadas ao Conselho Gestor têm caráter executivo e são integradas por docentes do núcleo permanente do PROFLETRAS ou de especialistas convidados.

**Art. 14º** O Colegiado de Curso de cada Instituição Associada constitui instância deliberativa e executiva, sendo integrado pelos seguintes membros escolhidos na forma definida pelos seus respectivos Regimentos:
I – Coordenador, seu presidente;
II – Vice-coordenador;
III – Representação docente;
IV- Representação discente.

**Art. 15º** Compete ao Colegiado de Curso:
I – coordenar a aplicação local dos Exames Nacionais de Acesso;
II – propor, a cada período letivo, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membrosdo corpo docente local;
III – designar os representantes locais das disciplinas obrigatórias, de acordo com o seu corpo docente; IV – propor ao Conselho Gestor o credenciamento e o descredenciamento de docentes;
V – organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, eventos de diversas naturezas a ser realizadosno âmbito do PROFLETRAS;
VI – decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplinas;
VII – elaborar e encaminhar ao Conselho Gestor relatórios anuais das atividades na Instituição Associada subsidiando o relatório de avaliação quadrienal até 60 dias antes do prazo determinado pela Diretoria de Avaliação da CAPES;
VIII – definir a forma e os critérios da obrigatoriedade da frequência dos discentes em cada atividade, respeitando asnormas das respectivas IES;
IX – definir as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes, de acordo com as normas das respectivas IES; X – apreciar e aprovar nomes de examinadores que constituam bancas de julgamento do Trabalho de Conclusão.

**Parágrafo único.** As competências dos membros do Colegiado de Curso são aquelas definidas nos Regimentos de cadaInstituição Associada.

## CAPÍTULO IV
## Do Exame Nacional de Acesso

**Art. 16º** A admissão de discentes no PROFLETRAS se dá por meio de um Exame Nacional de Acesso, constituído de uma prova escrita, com a finalidade de avaliar as habilidades de leitura e de escrita.

§1º O Exame Nacional de Acesso será realizado ao menos uma vez por ano e de forma simultânea nas Instituições Associadas.

§2º As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, os horários e os locais de aplicação do exame, o número de vagas de cada Instituição Associada e os critérios de correção e aprovação serão definidos por edital do Conselho Gestor.

**Art. 17º** Podem matricular-se no PROFLETRAS os candidatos aprovados no Exame Nacional de Acesso, diplomados em curso de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação, que atuem na Educação Básica, conforme edital de seleção.

**Parágrafo único.** Os discentes regularmente matriculados no PROFLETRAS em cada Instituição Associada farão parte do corpo discente da pós-graduação da respectiva IES, à qual cabe emitir o Diploma de Mestre em Letras, uma vez cumpridos todos os requisitos para conclusão do curso. Um selo de identificação da Rede Nacional do PROFLETRAS será afixado no verso do diploma.

## CAPÍTULO V
## Da Matriz Curricular

**Art. 18º** O PROFLETRAS prevê o cumprimento de um mínimo de 60 (trezentos e sessenta) horas em disciplinas, correspondendo a 4 (quatro) disciplinas obrigatórias e 2 (duas) optativas, cada uma delas com 60 horas.

**Art. 19º** Cada disciplina obrigatória e optativa terá uma Comissão Temática designada pelo Conselho Gestor.

**Parágrafo único.** A cada Comissão Temática das disciplinas obrigatórias e optativas caberá articular o conteúdo programático e sua condução metodológica, procurando garantir a unidade da proposta em toda a rede.

**Art. 20º** Considerando o prazo estabelecido no calendário acadêmico, o candidato selecionado deverá requerer sua matrícula na Secretaria do Programa da Instituição Associada à qual será vinculado.

**Art. 21º** A cada semestre, o aluno matriculado no Programa deverá obrigatoriamente inscrever-se em atividades definidas pelo Conselho Gestor em consonância com o Colegiado de Curso.

**Art. 22º** Solicitações de trancamento de disciplina ou matrícula serão avaliadas pelo Colegiado de Curso observando o previsto na legislação vigente e nas normas Institucionais.

§1º Não será permitido o trancamento de uma mesma disciplina mais de 1 (uma) vez.

§2º O aluno bolsista que trancar a matrícula terá sua bolsa de estudos cancelada, exceto nos casos previstos em lei.

## CAPÍTULO VI
## Do Exame de Qualificação, da Proficiência em Língua Estrangeira e do Trabalho de Conclusão

**Art. 23º** O Exame de Qualificação consistirá na apresentação de uma proposta de ensino de Língua Portuguesa ou Literatura, podendo ser sistematizada por meio de um projeto voltado para a Educação Básica, perante banca aprovada pelo Colegiado de Curso, constituída por três docentes, incluindo o orientador.

§1º O Exame de Qualificação deverá ser realizado até o 18º mês.
§2º Ao Exame de Qualificação será atribuído o grau aprovado ou reprovado.
§3º No caso de reprovação, será permitida uma nova apresentação, após reformulação da proposta, desde que não ultrapasse os 18 meses para integralização do Mestrado.

**Art. 24º** Para o PROFLETRAS, será exigida a comprovação de proficiência em uma língua estrangeira.

§1º O Exame de Proficiência será definido pelo Colegiado de Curso de cada Instituição Associada, a ser realizado até o 18º mês.
§ 2º Em caso de não comprovação até o 18º mês, o aluno será desligado do curso.

**Art. 25º** O Trabalho de Conclusão consistirá na apresentação escrita de um texto que apresente o resultado do desenvolvimento das atividades previstas no Exame de Qualificação.

**Parágrafo único.** Na elaboração do Trabalho de Conclusão, o aluno contará com um orientador escolhido entre os docentes credenciados no PROFLETRAS, respeitando-se a disponibilidade do docente.

**Art. 26º** A avaliação do Trabalho de Conclusão caberá a uma Comissão constituída por três docentes: o orientador, um docente do PROFLETRAS e um membro externo.

§1º Entende-se como membro externo o docente vinculado a outra instituição.
§2º Ao Trabalho de Conclusão será atribuído o grau aprovado ou reprovado.
§3º No caso de reprovação, o aluno não terá direito ao titulo.

## CAPÍTULO VII
## Dos Prazos e Requisitos para Conclusão

**Art. 27º** O curso de mestrado deverá ser concluído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§1º O pedido de prorrogação de prazo para conclusão deverá ser encaminhado ao Colegiado de Curso, que analisará a solicitação tão somente à luz dos casos previstos em lei.
§2º Na solicitação de prorrogação, o aluno deverá apresentar justificativa pelo não cumprimento do prazo e proposta de cronograma para conclusão do curso, acrescentando material até então produzido.

**Art. 28º** Para a obtenção do grau de Mestre em Letras no programa, o discente deverá:
I – totalizar 24 créditos em disciplinas;
II – ser aprovado no Exame de Qualificação;
III – ser aprovado no Trabalho de Conclusão;
IV – comprovar proficiência em uma língua estrangeira até o 18º mês.

## CAPÍTULO VIII
## Das Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 29º** Os casos não previstos neste Regimento serão analisados pelo Conselho Superior.

**Art. 30º** Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelos Conselhos de Ensino, Pesquisa e Extensão, ou similares, das Instituições Associadas, revogadas as disposições em contrário.

PROFLETRAS
Rede Naciona

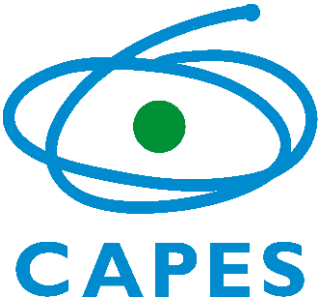
CAPES